

município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611140 Parecer: CNE/CES 142/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Unigran Educacional - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002549/2013-67 Parecer: CNE/CES 143/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia - Vitória/ES Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade J. Simões Ensino Superior (Fabavi), com sede na Rua Horácio Santana, nº 156, bairro Parque da Areia Preta, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000890/2018-82 Parecer: CNE/CES 145/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Emerson Batista Oliveira Campos - São Paulo/SP Assunto: Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, concluído na Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos, realizados por Emerson Batista Oliveira Campos, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes - Licenciatura em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000801/2018-06 Parecer: CNE/CES 146/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Rosenei Barbosa - Guapiaçu/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Rosenei Barbosa, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Rosenei Barbosa, portadora do CPF de nº 098.153.028-17, e RG nº 21.992.768/SP, no curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade CERES, sediada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Enfermagem Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000847/2018-17 Parecer: CNE/CES 149/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo da avaliação do Mestrado Profissional em Bioenergia, apresentado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) para o período da Avaliação Quadrienal (2013-2016) Voto do relator: Nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que ratificou o resultado da Avaliação Quadrienal (2013 a 2016) do Programa de Mestrado Profissional em Bioenergia do Centro Universitário UniFTC Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000101/2010-56 Parecer: CNE/CES 150/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 416/2012, que trata de consulta sobre estágio no exterior Voto do relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077072 Parecer: CNE/CES 151/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME - Barra do Garças/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2018, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 18/2018 (SEI nº 1306803), procedente da Faculdade Cathedral, em que solicita o reexame do referido parecer, relativo ao processo e-MEC nº 20077072, a fim de credenciar o Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cathedral, por transformação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antonio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 2 de abril de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201809278, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL (430), mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina (299), a ser ministrado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1626, Centro, Londrina - PR.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201808694, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação Fisioterapia, bacharelado, com 114 (cento e quatorze) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (18454), mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (902), a ser ministrado na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, A, Santo Antônio, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201807931, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, em caráter experimental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Processus (2484), mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, a ser ministrado na Avenida das Araucárias, 4.400, Região Administrativa XX, Águas Claras, Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Processo MEC nº 23709.000024/2019-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; com base na Nota Técnica nº 38/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE IBMEC DISTRITO FEDERAL - IBMEC/DF (cód. 12803), Instituição de Ensino Superior mantida pelo GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. (cód. 1223) - CNPJ 04.298.309/0001-60:

(I) fica sem efeito o disposto na linha 21 da Tabela no Anexo da Portaria SERES/MEC nº 121, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2019, seção 1, página 23;

(II) seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000024/2019-13;

(III) seja mantido o trâmite de processo regulatório de descrédenciamento voluntário nº 23000.011190/2018-23, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;

(IV) seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.000461/2013-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999; capítulo III do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e com base na Nota Técnica nº 39/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a Instituição FACULDADE DE SALVADOR (cód. 3826), mantida pela entidade UNIESPE SA (cód. 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, sediada no Município de Salvador - BA, determina:

I. seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000461/2013-19;

II. seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 20079781 de seu credenciamento, mantido o sobrestamento até ulterior deliberação por parte desta SERES/MEC em relação ao Protocolo de Compromisso assumido pelo Grupo UNIESPE AS, nos termos da Portaria SERES/MEC nº 912, de 2018, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2018;

III. seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o prazo para realização da renegociação dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), até o 2º semestre de 2017, conforme estabelecido na Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

